



CESAN

CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO de PINHEIRO, do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. WILSON TÓTOLA, devidamente autorizado pela Lei nº 52, de 30 de agosto de 1971, doravante simplesmente designada MUNICÍPIO, e a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, doravante simplesmente designada CESAN, com sede à Av. Governador Bley nº 186, em Vitória, Espírito Santo, representada neste ato, na forma estatutária por seus Diretores infra-assinados, devidamente autorizados pela Deliberação nº 096, de 30 de dezembro de 1971, do Conselho de Administração, tem entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a CESAN autorizada, a partir da data de assinatura do presente contrato, a operar e explorar, industrialmente, os serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial que apresentem viabilidade técnica e econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO transferirá à CESAN todos os bens relativos aos sistemas de abastecimento de água existentes em localidades onde a CESAN vier a operar inclusive os mananciais que o constituem, os quais permanecerão sob a guarda da CESAN durante a vigência do presente contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: A transferência será efetivada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, lavrando-se um Termo de Entrega e Recebimento contendo a relação discriminada de todo o patrimônio constitutivo do sistema de abastecimento de água existente, bem como a descrição do seu estado de conservação, cujo Termo será assinado em duas vias pelos representantes dos ora contratantes e que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Observado o disposto na Cláusula Primeira, a CESAN compromete-se a operar, manter e explorar os serviços de abastecimento de água no MUNICIPIO, podendo ampliá-los a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA

Incumbirá ao MUNICIPIO, após solicitação fundamentada da CESAN, declarar e promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora contratados, entregando o objeto dessas desapropriações e servidões à CESAN sem qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA QUINTA

Para a realização dos serviços ora contratados a CESAN poderá utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, adutoras e redes de abastecimento de água, na forma da lei específica e desde que seja respeitado o plano urbanístico municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a CESAN a fixar e arrecadar as

Arleto



tarifas a serem cobradas dos usuários pelos serviços de abastecimento de água, bem assim, a proceder seus reajustes periódicos, de modo a que permitam a cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e da manutenção de reservas para a expansão do sistema, de conformidade com as instruções do Sistema Financeiro do Saneamento do BNH.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não será concedida isenção de tarifas, a qualquer título, a nenhum prédio ou propriedade, pública ou privada, mesmo que do MUNICÍPIO, ainda que constituída em entidade filantrópica.

Parágrafo único: Na hipótese da preexistência de norma permissiva de isenção ou redução de tarifas nos serviços de água, obriga-se o MUNICÍPIO ao pagamento integral de eludidas tarifas, quer se refiram a terceiros ou a próprios municipais.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao MUNICÍPIO o pagamento das tarifas devidas por banheiros, fontes e torneiras destinadas ao uso público.

CLÁUSULA NONA

As contas relativas às tarifas de água devidas pelo MUNICÍPIO em decorrência deste contrato, não pagas no prazo regulamentar, serão recebidas pela CESAN junto ao BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES, à conta do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias devido ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Para os efeitos previstos no caput desta cláusula, obriga-se o MUNICÍPIO a expedir, oportunamente, ofício autorizativo ao BANESTES.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA

Serão executados em conjunto pelas partes ora contratantes os serviços que se tornarem necessários à proteção dos elementos dos sistemas de abastecimento de água, devendo, ainda, o MUNICÍPIO, impedir a realização de obras e atividades que venham a por em perigo qualquer elemento dos referidos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A superveniência de motivos de força maior como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, desabamentos, etc, constituirá justa causa para a interrupção dos serviços de água, não podendo, nesta hipótese, advir qualquer responsabilidade para a CESAN.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CESAN poderá inspecionar as instalações hidro-sanitárias dos prédios ou propriedades públicas ou privadas, a serem ligadas às redes de água, podendo recusar a concessão dos serviços àqueles cujas instalações não preenham à critério da CESAN, as condições necessárias à sua adequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se, por motivo de conveniência ou interesse administrativo, o MUNICÍPIO decidir encampar os serviços ora contratados, obrigando-se ao pagamento, à CESAN, de indenização que abrangerá os danos emergentes resultantes de tal encampação e na conformidade da lei civil.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO indenizará à CESAN, em moeda corrente, o valor dos investimentos



Handwritten signature

Fla. 5
ainda não amortizados relativos aos serviços realizados pela CESAN no MUNICIPIO, cujo valor de verá ser corrigido de acordo com o valor da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, até a sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Até o efetivo cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula anterior, é vedado ao MUNICIPIO explorar êle mesmo, esses serviços, ou conceder a sua exploração a qualquer outra entidade pública ou particular, podendo a CESAN continuar a prestação dos serviços, até o recebimento da indenização ou a amortização total dos investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e será considerado prorrogado por igual período se até um ano antes de sua expiração, uma das partes não avisar a outra, por escrito, que não deseja a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Não sendo prorrogado o presente contrato, caberá a uma Comissão constituída de um representante de cada contratante e de um terceiro membro indicado de comum acordo por ambas as partes, decidir a forma de reversão dos bens vinculados aos serviços ora contratados, devendo a decisão ser homologada pela Câmara Municipal e pelo Conselho de Administração da CESAN.



Parágrafo único: A reversão mencionada nesta cláusula somente se efetivará após o pagamento, pelo MUNICÍPIO, de quaisquer valores por ele devidos à CESAN, e constará de um Termo de Entrega e Recebimento semelhante ao referido no parágrafo único da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É facultado à CESAN a retenção dos serviços ora contratados, até a plena quitação dos valores referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por expresso acordo das partes contratantes;
- b) pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará, com a consequente entrega ao MUNICÍPIO dos bens vinculados aos serviços ora contratados, depois que a CESAN houver sido indenizada integralmente na forma estabelecida na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Compete à CESAN recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado nos serviços ora contratados, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, não se responsabilizando, de nenhuma forma, por quaisquer funcioná

H. R. Costa

R. J.



Fls. 7


rios ou empregados da PREFEITURA MUNICIPAL, mesmo que trabalhassem em serviços de água e esgotos, porventura, anteriormente, existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

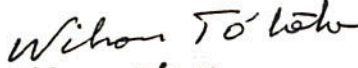
Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, que assinam na presença das testemunhas infra-assinadas.


Vitória, 03 de maio de 1972.


Gladstone Hoffmann
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 014776767


Geraldo Rocha
DIRETOR FINANCEIRO DA CESAN
CPF nº 014686267


Wilson Tóledo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 096217927

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 